



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 278/2017

Salvador do Sul, 05 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Reapresentação do Projeto de Lei nº 028.

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para reapresentar o Projeto de Lei que "AUTORIZA A INCLUSÃO DE META NO PPA 2014-2017 E NA LDO/2017 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR de R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais).

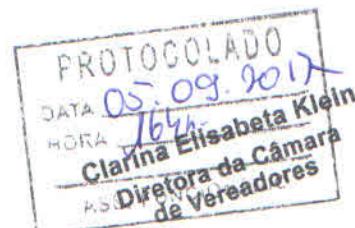
Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei, em virtude de que a Administração Municipal recebeu comunicado da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos informando sobre a aprovação do projeto inscrito por este Município através do Edital 01/2016 CEDICA/FECA, e liberação dos recursos financeiros, que deverão ser aplicados na implantação do Projeto Criando Asas Para Voar.

O projeto visa atendimento a pessoas com deficiência, visto que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o ECA traz como dever do Estado priorizar o atendimento especializado a crianças e adolescentes com deficiência e a garantia de acesso à rede de serviços. São necessárias, portanto, ações de desenvolvimento físico, funcional e social dessas pessoas, o que pode representar a diferença entre dependência e protagonismo.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a inclusão de meta no PPA 2014-2017 e na LDO/2017 e a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais).

Art. 1º - Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017:

1.124 – Programa “Criando Asas para Voar”

Art. 2º - Autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais), com o seguinte projeto e com a respectiva classificação e codificação:

08.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

08.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência

242 - Assistência ao Portador de Deficiência

0117 – Serviço de atendimento à pessoa com deficiência

08.04.08.242.0117.1.124 - Programa “Criando Asas para Voar”

a) 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

recurso 2405

R\$ 15.724,00 (quinze mil setecentos e vinte e quatro reais)

b) 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

recurso 2405

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

c) 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

recurso 2405

R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais)

d) 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

recurso 2405

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

TOTAL: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais)



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Servirá de recurso, para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, à transferência de recurso financeiro pelo Governo Estadual, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, no valor de R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 de setembro de 2017.

MARCO AURELIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 18/09/2017
POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

mx
PRESIDENTE

Deivid Schreyer
SECRETÁRIO

PROTOCOLADO
DATA 05.09.2017
HORA 16h.
ASS. Cláudia Elisabeth Klein
Diretora da Câmara
de Vereadores

SANCIONO
27/09/2017
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 05 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 028/2017- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 028/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos da contrapartida(verba recurso livre 1011 FMAS, despesa 821) do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3287 de 20-12-2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schütz Altevogt
Solange Schütz Altevogt
Contadora
CRCRS-081974/0-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Of. n.º 07/2017 - DC/SDSTJDH

Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

A Vossa Excelência Senhor,
Prefeito do Município de Salvador do Sul,
Avenida Duque de Caxias, n.º 442, Centro
Cidade de Salvador do Sul/RS, Cep:95750-000

Assunto: **Formalização Convênio**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência que está aberto o prazo para encaminhamento dos documentos para formalização do convênio referente ao EDITAL n.º 01 e 02/2016 FECA, a ser firmado através Secretaria do Desenvolvimento Social Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e este Município.

Informamos que o arquivo modelo padrão do Plano de Trabalho adotado por esta secretaria, bem como os demais documentos a serem encaminhados a esta secretaria estão disponíveis no endereço web <http://www.sdstjdh.rs.gov.br/convenios>, para leitura e *download*.

Encaminhamos em anexo a relação de documentos necessários para firmar a convênio, os quais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, em cópia simples e também via e-mail, sob pena de desistência do recurso. Salienta-se ainda que, cada documento deverá ser digitalizado em arquivo separado, ao ser enviado à divisão de convênios pelo e-mail "convenios@sdstjdh.rs.gov.br".

Desde já, colocamo-nos à disposição para esclarecimento de dúvidas, preferencialmente pelo e-mail convenios@sdstjdh.rs.gov.br, pelo tel. (51) 3288 7379, caso seja necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Of. n.º 07/2017 - DC/SDSTJDH

Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

A Vossa Excelência Senhor,
Prefeito do Município de Salvador do Sul,
Avenida Duque de Caxias, n.º 442, Centro
Cidade de Salvador do Sul/RS, Cep:95750-000

Assunto: **Formalização Convênio**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência que está aberto o prazo para encaminhamento dos documentos para formalização do convênio referente ao EDITAL n.º 01 e 02/2016 FECA, a ser firmado através Secretaria do Desenvolvimento Social Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e, este Município.

Informamos que o arquivo modelo padrão do Plano de Trabalho adotado por esta secretaria, bem como os demais documentos a serem encaminhados a esta secretaria estão disponíveis no endereço web <http://www.sdstjdh.rs.gov.br/convenios>, para leitura e *download*.

Encaminhamos em anexo a relação de documentos necessários para firmar a convênio, os quais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, em cópia simples e também via e-mail, sob pena de desistência do recurso. Salienta-se ainda que, cada documento deverá ser digitalizado em arquivo separado, ao ser enviado à divisão de convênios pelo e-mail "convenios@sdstjdh.rs.gov.br".

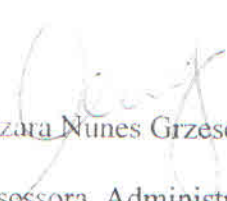
Desde já, colocamo-nos à disposição para esclarecimento de dúvidas, preferencialmente pelo e-mail convenios@sdstjdh.rs.gov.br, pelo tel. (51) 3288 7379, caso seja necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

auxílio no preenchimento do plano de trabalho este deverá ser remetido em arquivo word para o e-mail supracitado.

Respeitosamente,


Elizara Nunes Grzesczak

Assessora Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de Salvador do Sul			C.N.P.J. 87.860.763/0001.90	
Endereço Avenida Duque de Caixa, 442,				
Cidade Salvador do Sul		U.F. RS	C.E.P. 95.750-000	DDD/Telefone (51) 36381221
Banco BANRISUL	Agência 0922	Conta corrente 04.069575.0-4		Praça de Pagamento Salvador do Sul
Nome do Responsável Marco Aurélio Eckert				C.P.F. 761.848.030-34
Nº R. G./Órgão Expedidor 8065879952- SSP		Cargo Prefeito Municipal	Função Prefeito Municipal	
Endereço Rua da Estação, 64, APT 301, Bairro Estação				C.E.P. 95750-000
Home Page:			e-mail: cras@salvadordosul.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICÍPES

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Criando Asas Para Voar	Início A partir da publicação no DOE	Término 7 meses
Identificação do Objeto: Inclusão, inserção e reabilitação social através de atendimentos de jovens e crianças com deficiência física, intelectual ou sensorial no município. Com atividades multidisciplinares, com música, artesanato e dança. Os oficinas serão auxiliados por jovens em cumprimento de medida socioeducativa – PSC e acompanhados por coordenadores.		
Justificativa da Proposição: O Estatuto da Pessoa com Deficiência e o ECA, nos traz como dever do Estado priorizar o atendimento especializado a crianças e adolescentes com deficiência e a garantia de acesso à rede de serviços. É necessário, portanto, ações de desenvolvimento físico, funcional e social dessas pessoas, o que pode representar a diferença entre dependência e protagonismo. Neste sentido, índices demonstram aumento gradativo desse público, ao longo de suas vidas, dessa forma a intervenção especial minimizado agravamento das deficiências.		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Quantificação		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Metas						
1. Estabelecimento de vínculo; Monitoramento;	1.1.	Diagnóstico Familiar; Visitas domiciliares; Inclusão na política de assistência social;	Grupos	1 (durante o primeiro mês)	A Partir da Publicação no DOE	7 meses
	1.2.	Reunião com as famílias para apresentação do projeto e familiarização com o ambiente (local do projeto) e profissionais.	Grupos	1 (durante o primeiro mês)		
	1.3.	Reunião para análise preliminar e adequações de atividades conforme o público; Produção de relatórios;	Reuniões	7 (uma reunião por mês)		
2. Execução direta; Atendimento; Transporte; Lanche;	2.1.	Atividade de Música durante toda a execução do projeto, uma hora por encontro. Gerando relaxamento, concentração, consciência grupal;	Grupos	2 grupos, durante toda a execução do projeto		
	2.2.	Atividade Laboral, para introdução dos participantes em processo de consciência corporal, sendo a primeira etapa do desenvolvimento do grupo;	Grupos	2 grupos, durante o segundo e terceiro mês de execução do projeto		
	2.3.	Oficina de Dança, incentivando a disciplina e consciência grupal.	Grupos	2 grupos, durante o quarto e quinto mês de execução do projeto		
	2.4.	Oficina de Artesanato ampliando a criatividade e identificação projetiva;	Grupos	2 grupos, durante o sexto e sétimo mês de execução do projeto		
3. Encerramento;	3.1.	Avaliação da atividade e projeção de continuidade do projeto.	Reunião	1 (ao final do projeto, sétimo mês)		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.40.41	Despesas Corrente			
	Material de Consumo			
	Gêneros Alimentícios – (sanduíche, cucas, bolos, café em pó, açúcar, sachês de chá, suco em pó entre	R\$ 3 104,00	R\$ 3.104,00	R\$ 0,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês
1	R\$32.074,00						
Total							R\$ 32.074,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês
2	R\$1.885,00	R\$1.885,00	R\$1.885,00	R\$1.885,00	R\$1.885,00	R\$1.885,00	R\$1.890,00
Transporte							
Total							R\$ 13.200,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Salvador do Sul, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal nº 1210 de 30 de março de 1990. 2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto Criando Asas Para Voar Dotação: 08-Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social Unidade: Unidade 04 - Fundo Municipal de Assistência Social Projeto/Atividade: 08.242.0026.2043 - Programa Proteção Social Especial Fonte: Verba 1011-FMAS Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.000000 - Rubrica 821- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais).

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Salvador do Sul,
28 de agosto de 2017


Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Salvador do Sul,
28 de agosto de 2017

Maria Helena Sartori
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
Trabalho Justiça e Direitos Humanos

Orgao: 08 SECRET MUN SAUDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Categoria	Descricao	Despesa Et Rcto	Saldo Empenhar	Reservado	Saldo Disponível	(%)
08.125.0108.2190.	MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS		1071 GBF-GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNI			
3.3.3.9.0.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO	822 1 1071	300,00		300,00	100,00
3.3.3.9.0.36.00.000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FI	823 1 1071	500,00		500,00	100,00
3.3.3.9.0.39.00.000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSO	824 1 1071	200,00		200,00	100,00
08.125.0108.2190.	MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS		1101 GSUAS-GESTÃO DO SUAS			
3.3.3.9.0.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO	859 1 1101	42,00		42,00	8,40
3.3.3.9.0.30.07.000000	Generos de alimentacao	8591 0 1101				
3.3.3.9.0.36.00.000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FI	862 1 1101	300,00		300,00	100,00
3.3.3.9.0.39.00.000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSO	868 1 1101	200,00		200,00	100,00
3.3.3.5.0.43.01.000000	Instituições de Carater Assistenc	8200 0 1011				
08.242.0026.2043.	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		1011 FMAS			
3.3.3.9.0.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO	820 1 1011	855,80		855,80	85,58
3.3.3.9.0.30.99.000000	Outros Materiais de Consumo	8201 0 1011				
3.3.3.9.0.36.00.000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FI	814 1 1011	1.674,00		1.674,00	13,98
3.3.3.9.0.36.99.000000	Outros Servicos	8141 0 1011				
3.3.3.9.0.39.00.000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSO	821 1 1011	13.200,30		13.200,30	27,73
3.3.3.9.0.39.99.150000	Servico Transporte	8210 0 1011				
3.3.3.5.0.43.01.000000	Instituições de Carater Assistenc	8601 0 1011				
3.3.3.9.0.48.00.000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PES	860 1 1011	13.908,44		13.908,44	46,31
08.244.0029.2083.	FEAS		1031 FEAS			
3.3.3.9.0.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO	957 1 1031	48,90		48,90	4,89
3.3.3.9.0.30.04.000000	Gas e Outros Materiais Engarrafad	9579 0 1031				
3.3.3.9.0.30.07.000000	Generos de alimentacao	9571 0 1031				
3.3.3.9.0.30.14.000000	Material Educativo e Esportivo	9572 0 1031				
3.3.3.9.0.30.16.000000	Materiais de Expediente	9573 0 1031				
3.3.3.9.0.30.17.000000	Material Processamento de dados	9583 0 1031				
3.3.3.9.0.30.19.000000	Material de acondicionamento e em	9580 0 1031				
3.3.3.9.0.30.21.000000	Material de Copa e Cozinha	9578 0 1031				
3.3.3.9.0.30.22.000000	Material Limpeza e produtos higie	9574 0 1031				
3.3.3.9.0.30.23.000000	Uniformes Tecidos aviamentos	9575 0 1031				
3.3.3.9.0.30.46.000000	Material Bibliografico	9576 0 1031				
3.3.3.9.0.30.99.000000	Outros Materiais de Consumo	9577 0 1031				
3.3.3.9.0.39.00.000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSO	960 1 1031	950,00		950,00	100,00
3.3.3.9.0.39.99.000000	Outros servicos terceiros P.Jurí	9601 0 1031				
3.3.3.9.0.39.99.150000	Servico Transporte	9602 0 1031				
3.4.4.9.0.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	961 1 1031	10,00		10,00	0,31
3.4.4.9.0.52.12.000000	Aparelhos e Utensilios Domesticos	9613 0 1031				
3.4.4.9.0.52.28.000000	Maquinas e Equipamentos de Nature	9616 0 1031				
3.4.4.9.0.52.33.000000	Equipamentos Audio , Video e Foto	9611 0 1031				
3.4.4.9.0.52.35.000000	Equipamentos de Processamento de	9615 0 1031				
3.4.4.9.0.52.42.000000	Mobiliario em Geral	9614 0 1031				
3.4.4.9.0.52.51.000000	Pecas nao incorporaveis a Imoveis	9617 0 1031				
3.4.4.9.0.52.99.000000	Outros materiais Permanentes	9612 0 1031				
08.244.0029.2184.	PROGRAMA BPC NA ESCOLA		1103 FNAS - BPC na Escola			
3.3.3.9.0.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO	8880 1 1103	250,00		250,00	100,00
3.3.3.9.0.30.16.000000	Materiais de Expediente	88800 0 1103				
3.4.4.9.0.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	8881 1 1103	100,00		100,00	100,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 029/2017

Salvador do Sul, 15 de setembro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 028, de 05 de setembro de 2017 – Autoriza a Inclusão de Meta no PPA 2014/2017 e na LDO/2017 e a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão, visa autorizar a Inclusão de Meta no PPA 2014/2017 e na LDO/2017 e a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais).

O Executivo justifica a apresentação desse Projeto de Lei, em virtude de que a Administração Municipal teria recebido comunicado da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, informando sobre a aprovação do projeto inscrito por este Município através do Edital 01/2016 CEDICA/FECA, e liberação dos recursos financeiros, que deverão ser aplicados na implementação do Projeto Criando Asas para Voar.

Refere o Executivo que o Projeto visa o atendimento às pessoas com deficiência e que o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o ECA trazem como dever do Estado priorizar o atendimento especializado a crianças e adolescentes com deficiência e a garantia de acesso à rede de serviços, sendo necessárias, portanto, ações de desenvolvimento físico, funcional e social dessas pessoas, o que pode representar a diferença entre dependência e protagonismo.

Além do ofício de encaminhamento nº 278/2017, o PL vem acompanhado de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Senhora Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei 028/2017, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos da contrapartida (verba recurso livre 1011 FMAS, 



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

despesa 821) do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3287 de 20/12/2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO; de cópia do ofício nº 07/2017, da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social para o Prefeito Municipal dando conta da abertura do prazo para encaminhamento dos documentos para formalização do convênio referente ao Edital nº 01 e 02/2016 FECA; de cópia do Plano de Trabalho elaborado pelo Município; e de um resumo das dotações disponíveis em 29 de agosto de 2017.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, da Constituição Federal e do art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto.

Assim, a par das considerações expostas, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ordinária ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 031/17

Projeto de Lei Nº 028/17 – Executivo

Autoriza a inclusão de meta no PPA 2014-2017 e na LDO/2017 e a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE SETEMBRO DE 2017

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente –

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo – Relator –

Délcio Darci Scherer – Membro –



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 032/17

Projeto de Lei Nº 028/17 – Executivo

Autoriza a inclusão de meta no PPA 2014-2017 e na LDO/2017 e a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente –

Rosemar Orth – Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -